



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)



Ofício n.º 196/2024/SEC-lp

Lençóis Paulista, 28 de maio de 2024.

**Assunto:** Encaminha Moção n.º 95/2024.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, a **MOÇÃO DE APELO N.º 95/2024**, de autoria da Vereadora Mirna Adriana Justo e subscrita pelos Vereadores Andréia Bernardo Zaratini Martinelli, Damião Augusto Xavier de Oliveira, Francisco de Assis Naves, Irani Gorgonio, Jucimário Cerqueira dos Santos, Leonardo Henrique de Oliveira, Luiz Gonzaga da Silva, Nardeli da Silva, Renato da Silva Gois, Rômulo Paulon Pegolo e Valdivino Miguel Barbosa, apresentada e aprovada por unanimidade nesta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2024.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Nardeli da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA – DF

06/06/2024 09:24  
05/05/2024 10:54 006769  
PRESIDENCIA DA CD.  
PCD



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Lençóis Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://lencoispaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=380Z2J45P8GR9N1Y>, ou acesse o site <https://lencoispaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 380Z-2J45-P8GR-9N1Y



**Nardeli da Silva**

Vereador - Presidente

Assinado em 28/05/2024, às 12:05:46

PRESENCIA DA CD. 05/Jun/2024 10:34 006769



## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)



# Moção N.º 95/2024

*Requerem envio de **MOÇÃO DE APELO** ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Arthur Lira, para que tome as providências necessárias para que seja pautado em regime de urgência, o PL 434/2021 e o PL 1096/2024.*

Cumpridas as formalidades legais e regimentais desta Casa Legislativa e com a aprovação do Douto Plenário, requeremos à Mesa Diretora, nos termos do art. 181 do Regimento Interno, para que envie **MOÇÃO DE APELO** ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Arthur Lira, **para que tome as providências necessárias para que seja pautado em regime de urgência, o PL 434/2021** que “Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências”, e **o PL 1096/2024**, que “Acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.”

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e a desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)



Como representantes da população e preocupados com essa questão, apoiamos totalmente a decisão do CFM, que absurdamente, foi atropelada por uma liminar advinda da Justiça Federal do Rio Grande do Sul no dia 18/04/2024, e insto a presidência da Câmara a repudiar qualquer tentativa arbitrária de grupos que se movem por questões ideológicas e nocivas.

Apesar da decisão do TRF4 de restabelecer a resolução do CFM, alegando que “o tema deve ser melhor discutido nas instâncias superiores antes que seja dada uma liminar ou sentença de efeito nacional”, devemos deixar claro na legislação vigente para evitar manobras ou decisões judiciais que vão contra a vontade da maior parte da população brasileira que é expressamente contra o aborto.

Sabemos que o partido político PSOL – em conjunto da Anis Instituto de Bioética, da Cravinas Clínica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos da Universidade de Brasília e do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde – apresentou uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) contra resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que proíbe a realização de indução da assistolia fetal, tem se armado via STF, pedindo que esta decisão seja derrubada.

Com a aprovação do PL 1096/2024, que “Acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal”, teremos um dispositivo legal incontestável.

Com a aprovação do PL 434/2021 que “Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro” traz a luz da lei a proteção à vida desde a sua concepção, acabando com as brechas existentes à procedimentos desumanos e absurdos a fim de ceifar vidas ainda no ventre materno sob a proteção de decisões judiciais que extrapolam o senso de justiça.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar nosso apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Arthur Lira, para que tome as providências necessárias para que sejam pautados em regime de urgência o PL 434/2021 que “Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências”, e o PL 1096/2024, que “Acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de

Moção N.º 95/2024 - Protocolo N.º 978/2024 - 24/05/2024 - 14:21:25





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)



1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.”

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz.

Sala das Sessões “Mário Trecenti”, 24 de maio de 2024.

Mirna Adriana Justo  
Vereadora

Andréia Bernardo Zaratini  
Martinelli  
Vereadora

Damião Augusto Xavier de Oliveira  
Prof.º Guto  
Vereador

Francisco de Assis Naves  
Vereador

Irani Gorgonio  
Vereadora

Jucimário Cerqueira dos Santos  
Bibaia  
Vereador

Leonardo Henrique de  
Oliveira – Dudu  
Vereador

Luiz Gonzaga da Silva  
Luizinho  
Vereador

Nardeli da Silva  
Vereador

Renato da Silva Gois  
Papa Gois  
Vereador

Rômulo Paulon Pegolo  
Vereador

Valdivino Miguel Barbosa  
Vereador

Moção Nº 95/2024 - Protocolo Nº 978/2024 - 24/05/2024 - 14:21:25



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: [www.camarylencois.sp.gov.br](http://www.camarylencois.sp.gov.br)

E-mail: [camarylencois@camarylencois.sp.gov.br](mailto:camarylencois@camarylencois.sp.gov.br)



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Lençóis Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://lencoispaullista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MY52520PH26ZE182>, ou acesse o site <https://lencoispaullista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MY52-520P-H26Z-E182



**Mirna Adriana Justo**

Vereadora

Assinado em 24/05/2024, às 15:16:18

**Damião Augusto Xavier de Oliveira**

Vereador

Assinado em 24/05/2024, às 15:18:53

**Nardeli da Silva**

Vereador - Presidente

Assinado em 24/05/2024, às 15:24:52

**Luiz Gonzaga da Silva**

Vereador

Assinado em 24/05/2024, às 15:47:05

**Andréia Bernardo Zaratini Martinelli**

Vereadora - Vice-Presidente

Assinado em 24/05/2024, às 15:47:48

**Rômulo Paulon Pegolo**

Vereador

Assinado em 24/05/2024, às 15:53:05

**Francisco de Assis Naves**

Vereador

Assinado em 24/05/2024, às 15:58:13

**Irani Gorgonio**

Vereadora

Assinado em 24/05/2024, às 16:22:19

**Renato da Silva Gois**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 24/05/2024, às 16:38:17

**Valdivino Miguel Barbosa**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 24/05/2024, às 16:45:12

**Jucimário Cerqueira dos Santos**

Vereador

Assinado em 24/05/2024, às 16:54:13

**Leonardo Henrique de Oliveira**

Vereador

Assinado em 24/05/2024, às 21:10:32

RM 2052/2024

Arg. 279/2024